



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2024-198	25/11/2024 11:23
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
MILENA DE ASSIS MOHR	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - CONSELHO MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL	
Descrição	
Of. Mens. n.º 249/24-GPM	



Of. Mens. n.º 249/24-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de novembro de 2024.

A Sua Excelência

Senhor Sergio Alexandre Airoidi,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atendimento da Lei Estadual nº 11.901/03 e na Lei Federal nº 12.288/03, bem como atendendo à requisição contida no Ofício Circular DCF nº 53/2024, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Mem. n.º 620/2024 - SMTDS.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela VYKG.U54D.PM38.XVZT



PROJETO DE LEI N.º _____/2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 1.º Em observação à Lei Estadual n.º 11.901/03 e considerando o Estatuto da Igualdade Racial – Lei Federal n.º 12.288/03, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é instância de caráter consultivo, voltada para garantir a participação da sociedade civil organizada na proposição, acompanhamento e avaliação das políticas públicas como um todo ou em relação a programas específicos. É entidade indispensável à defesa e promoção dos direitos de cidadania e de qualidade de vida para a população negra, aí incluídas suas manifestações sócio-culturais, como os povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas, candomblecistas, umbandistas, grupos de jongo e capoeiristas, assim como outros segmentos que são objeto de discriminação racial, como indígenas, árabes, judeus, povos ciganos, entre outros.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que é paritário (com igual número de representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada), é vinculado técnico-administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SMTDS.

Art. 3.º São atribuições do Conselho:

I - Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações de promoção da igualdade racial do município, zelando pela sua execução, sugerindo parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

II - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção da igualdade racial;

III - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a proteção e defesa da promoção da igualdade racial;

IV - Elaborar o seu regimento interno;

V - Participar ativamente da elaboração das leis orçamentárias municipais – Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – e do Plano Plurianual (PPA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;



VI - Organizar e realizar a Conferência Municipal de Igualdade Racial, em conformidade com o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR.

Art. 4.º O Conselho será composto por seis conselheiros titulares e seus suplentes, constituído de forma paritária, da seguinte forma:

I – Órgãos governamentais municipais:

- a) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esporte;
- c) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal da Educação.

II – Membros de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas:

- a) Representante titular e suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, de Santo Antônio da Patrulha;
- b) Representante titular e suplente da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha (ACISAP);
- c) Representante titular e suplente do Instituto Histórico e Geográfico de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 5.º A Conferência Municipal de Igualdade Racial será realizada a cada dois anos, com organização a cargo do Conselho em tela, com apoio do Poder Público.

Art. 6.º A Diretoria Executiva será composta por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Executivo(a), os quais serão eleitos em plenária do Conselho.

Art. 7.º As atividades de apoio administrativo, necessárias ao cumprimento das finalidades deste Conselho, serão prestadas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 8.º Os Conselheiros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não receberão qualquer tipo de remuneração, e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Parágrafo único. Quando em atividade de representação, por deliberação do Conselho, os conselheiros da sociedade civil terão ressarcidas suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antônio da Patrulha, 25 de novembro de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela M3K7.V64H.12DR.SUWK



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 198/2024, foi registrado através do n.º 386/2024, sob o n.º de Protocolo n.º 4248/2024, em 25 de novembro de 2024, às 11h58.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **TAUANA ESPINDOLA DA SILVEIRA**, em 25/11/2024 às 12:00:10.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela YS0C.AOTY.8TWN.GPDK



Of. n.º 1577/2024

Santo Antônio da Patrulha, 26 de novembro de 2024.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o Projeto de Lei n.º 386/2024, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial". O qual foi apreciado durante a 43ª Reunião Ordinária, realizada na data de 26 de novembro, junto à Sessão Legislativa de 2024, tendo sido aprovado por acordo de lideranças.

Atenciosamente,

Vereador Sérgio Alexandre Airoidi,
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALEXANDRE AIROLDI**, em 26/11/2024 às 08:23:15.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **J1YH.ZVNA.S9H3.NYOS**



LEI N.º 10.307, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Em observação à Lei Estadual n.º 11.901/03 e considerando o Estatuto da Igualdade Racial – Lei Federal n.º 12.288/03, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é instância de caráter consultivo, voltada para garantir a participação da sociedade civil organizada na proposição, acompanhamento e avaliação das políticas públicas como um todo ou em relação a programas específicos. É entidade indispensável à defesa e promoção dos direitos de cidadania e de qualidade de vida para a população negra, aí incluídas suas manifestações sócio-culturais, como os povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas, candomblecistas, umbandistas, grupos de jongo e capoeiristas, assim como outros segmentos que são objeto de discriminação racial, como indígenas, árabes, judeus, povos ciganos, entre outros.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que é paritário (com igual número de representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada), é vinculado técnico-administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SMTDS.

Art. 3.º São atribuições do Conselho:

I - Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações de promoção da igualdade racial do município, zelando pela sua execução, sugerindo parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

II - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção da igualdade racial;

III - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a proteção e defesa da promoção da igualdade racial;



IV - Elaborar o seu regimento interno;

V - Participar ativamente da elaboração das leis orçamentárias municipais – Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – e do Plano Plurianual (PPA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

VI - Organizar e realizar a Conferência Municipal de Igualdade Racial, em conformidade com o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR.

Art. 4.º O Conselho será composto por seis conselheiros titulares e seus suplentes, constituído de forma paritária, da seguinte forma:

I – Órgãos governamentais municipais:

- a) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esporte;
- c) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal da Educação.

II – Membros de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas:

- a) Representante titular e suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, de Santo Antônio da Patrulha;
- b) Representante titular e suplente da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha (ACISAP);
- c) Representante titular e suplente do Instituto Histórico e Geográfico de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 5.º A Conferência Municipal de Igualdade Racial será realizada a cada dois anos, com organização a cargo do Conselho em tela, com apoio do Poder Público.

Art. 6.º A Diretoria Executiva será composta por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Executivo(a), os quais serão eleitos em plenária do Conselho.

Art. 7.º As atividades de apoio administrativo, necessárias ao cumprimento das finalidades deste Conselho, serão prestadas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 8.º Os Conselheiros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não receberão qualquer tipo de remuneração, e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. Quando em atividade de representação, por deliberação do Conselho, os conselheiros da sociedade civil terão ressarcidas suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de novembro de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela P6US.YWSM.PKRF.P0WD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.307, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal
de Promoção da Igualdade Racial.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Em observação à Lei Estadual n.º 11.901/03 e considerando o Estatuto da Igualdade Racial – Lei Federal n.º 12.288/03, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é instância de caráter consultivo, voltada para garantir a participação da sociedade civil organizada na proposição, acompanhamento e avaliação das políticas públicas como um todo ou em relação a programas específicos. É entidade indispensável à defesa e promoção dos direitos de cidadania e de qualidade de vida para a população negra, aí incluídas suas manifestações sócio-culturais, como os povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas, candomblecistas, umbandistas, grupos de jongo e capoeiristas, assim como outros segmentos que são objeto de discriminação racial, como indígenas, árabes, judeus, povos ciganos, entre outros.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que é paritário (com igual número de representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada), é vinculado técnico-administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SMTDS.

Art. 3.º São atribuições do Conselho:

- I - Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações de promoção da igualdade racial do município, zelando pela sua execução, sugerindo parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;
- II - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção da igualdade racial;
- III - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a proteção e defesa da promoção da

igualdade racial;

IV - Elaborar o seu regimento interno;

V - Participar ativamente da elaboração das leis orçamentárias municipais – Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – e do Plano Plurianual (PPA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

VI - Organizar e realizar a Conferência Municipal de Igualdade Racial, em conformidade com o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR.

Art. 4.º O Conselho será composto por seis conselheiros titulares e seus suplentes, constituído de forma paritária, da seguinte forma:

I – Órgãos governamentais municipais:

- a) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esporte;
- c) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal da Educação.

II – Membros de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas:

- a) Representante titular e suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, de Santo Antônio da Patrulha;
- b) Representante titular e suplente da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha (ACISAP);
- c) Representante titular e suplente do Instituto Histórico e Geográfico de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 5.º A Conferência Municipal de Igualdade Racial será realizada a cada dois anos, com organização a cargo do Conselho em tela, com apoio do Poder Público.

Art. 6.º A Diretoria Executiva será composta por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Executivo(a), os quais serão eleitos em plenária do Conselho.

Art. 7.º As atividades de apoio administrativo, necessárias ao cumprimento das finalidades deste Conselho, serão prestadas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 8.º Os Conselheiros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não receberão qualquer tipo de remuneração, e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Parágrafo único. Quando em atividade de representação, por deliberação do Conselho, os conselheiros da sociedade civil terão ressarcidas suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de novembro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:2F52AB0A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 27/11/2024. Edição 3960
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>